

# NOTIFICAÇÕES IMPORTANTES

Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2020 contém os principais elementos para o cálculo do imposto, tais como as áreas construída e de terreno e o uso do imóvel, para a pagar no exercício.

Esta notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o contribuinte está ou não em situação regular perante as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações.

O contribuinte deve informar qualquer alteração dos dados cadastrais do imóvel no prazo de 90 dias após a sua ocorrência.

Alterações do nome do proprietário ou do endereço de entrega e a escolha do dia de pagamento podem ser feitas diretamente pela internet acessando-se o site [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao).

Em caso de erro em algum dado cadastral deste documento, o contribuinte poderá impugnar o lançamento no prazo de 90 dias contados a partir da data do vencimento à vista.

Para obter mais informações, acesse a Página do IPTU no site [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu). O cancelamento dos dados do imóvel e a impugnação do lançamento do IPTU deverão ser feitos exclusivamente pela Internet, no site <https://sav.prefeitura.sp.gov.br>. Para acessar o sistema, consulte previamente a Página do IPTU e tenha em mãos sua "Senha Web" ou Senha Digital.

As opções de pagamento do IPTU: à vista, com desconto de 3% no valor total a pagar, ou parcelado, o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da parcela única, ou parcelado, sob a mesma data de vencimento para a 1ª parcela, porém, sem desconto. Atenção: optando pelo pagamento parcelado o contribuinte receberá documento contendo todos os boletos de pagamento das demais parcelas antes da data de vencimento da 2ª parcela.

O não pagamento de qualquer parcela do IPTU acarretará a inclusão do contribuinte no Cadastro Municipal (CADIN) e a inscrição do débito total (desconsiderando eventuais créditos de IPTU) no Livro de IPTU do Milhão na Dívida Ativa do Município. Nesse caso, a cobrança será efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.

O pagamento do IPTU é efetuado com base nas leis tributárias do Município, em especial nas leis nºs 235/86, 15.889/13, 16.098/14, 16.272/15, 16.768/17 e 17.092/19.

## INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

### FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela internet, no site dos bancos credenciados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático acessando as instruções específicas nesta notificação.

### PAGAMENTO COM ATRASO:

Caso a data de vencimento ocorra no fim do mês e não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à cobrança de qualquer acréscimo. No pagamento de prestação com atraso, incidirá multa de 0,33% ao dia até o limite de 30 dias, a partir do mês seguinte ao do vencimento, e juros cobrados ainda juros de mora de 13% ao mês, atualizados monetariamente. Após o vencimento, o sistema já calcula automaticamente os valores dos acréscimos legais, basta acessar em mãos o número do cadastro do imóvel para o pagamento (indicado).

### 2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU

Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até o vencimento da 2ª parcela deve entrar em contato no site [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu) para solicitar a 2ª via.

### ATENDIMENTO TELEFÔNICO

156

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

No Centro de Atendimento da Fazenda Pública, Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente mediante prévio agendamento no site [www.prefeitura.sp.gov.br/agendamento](http://www.prefeitura.sp.gov.br/agendamento).

020  
RESIDENCIAL E  
RURAL URBANO

## Notificação de Lançamento

CADASTRO DO IMÓVEL

037.003.0154-5

DATA BASE

01/01/2020

EXERCÍCIO

2020

USO(S)  
ALUGUELO  
HAZANAS

CPF/CNPJ: 43.992.569/0001-93  
CPF/CNPJ: 885.479.228-49

VENCIMENTOS

- Única 10/02/20
- 1ª) 10/02/20
- 2ª) 10/03/20
- 3ª) 10/04/20
- 4ª) 10/05/20
- 5ª) 10/06/20
- 6ª) 10/07/20
- 7ª) 10/08/20
- 8ª) 10/09/20
- 9ª) 10/10/20
- 10ª) 10/11/20

SE algum desses dados estiver incorreto, a atualização é obrigatória no site [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao) para solicitar a correção.

IMÓVEL  
15 CJTO 92 BLOCO B  
CÓDIGO=06560-5

RESIDENCIAL 11 CIII 1 SZU 02/1 TESTADA 156,00 ÁREA OCUPADA 1.900 ACC 1975

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE



IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO  
330.370.030.154.516.000.000.091.2

BANCO	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº
NOME		
CPF/CNPJ	DATA	ASSINATURA

Autorizo o débito automático em minha conta corrente acima especificada, dos valores referentes às Parcelas do IPTU, a ser realizado na data do respectivo vencimento.

037.003.0154-5

DESTAQUE AQUI

## Débito automático para pagamento parcelado:

A opção para pagamento parcelado do IPTU por débito automático em conta corrente, realizada em anos anteriores, continua válida para 2020. A primeira parcela de 2020 (opção 2 abaixo) e as parcelas seguintes serão debitadas automaticamente da conta corrente que havia sido indicada pelo contribuinte.

Para alterar a conta e/ou o banco para o débito automático:

Preencha a autorização acima e entregue no banco para o qual o débito será transferido até 30 dias antes do vencimento da parcela a ter o débito alterado - não há necessidade de cancelar a autorização anterior.

Validade da autorização:

- 1 - a autorização continuará valendo para os anos seguintes, sempre para a opção de pagamento parcelado do IPTU;
- 2 - o cancelamento da opção pelo débito automático deverá ser efetuado no seu banco.

Pagamento em parcela única:

- 1 - caso opte pelo pagamento em parcela única com desconto, o contribuinte deverá obter a 2ª via do documento de arrecadação no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), ou utilizar os caixas de autoatendimento, informando o cadastro do imóvel;
- 2 - se o pagamento for realizado com antecedência igual ou maior do que 30 dias em relação ao vencimento, a opção pelo débito automático será cancelada sem necessidade de qualquer providência do contribuinte;
- 3 - se o pagamento for realizado com antecedência menor do que 30 dias em relação ao vencimento, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do débito automático no seu banco.

## NÃO HÁ DÉBITO PARA O IPTU DE 2019

CADASTRO DO IMÓVEL: 037.003.0154-5

DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO 341 - AGÊNCIA 0740 - (POSIÇÃO EM 01/01/2020)

NÃO RECEBER

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - PARCELA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - PARCELA 01

*R. Estela*

DESTAQUE AQUI

## Opção 1 - Parcela Única

DATA VENCIMENTO:  
10/02/2020

CADASTRO DO IMÓVEL  
037.003.0154-5

### OPÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA

DATA DE VALIDADE: 10/02/2020  
NÚMERO DE SÉRIE: 145.795 NL: 01

FEVEREIRO

VALOR:  
R\$ 2.525,30

NÃO RECEBER

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

DESTAQUE AQUI

## Opção 2 - Pagamento parcelado

Parcela: 1/10

DATA VENCIMENTO:  
10/02/2020

CADASTRO DO IMÓVEL  
037.003.0154-5

SE VOCÊ OPTAR PELO PAGAMENTO PARCELADO, AQUI ESTÁ SEU PRIMEIRO BOLETO DE COBRANÇA.

DATA DE VALIDADE: 10/02/2020  
NÚMERO DE SÉRIE: 145.795 NL: 01  
NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

FEVEREIRO

VALOR:  
R\$ 260,34

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO



**IPTU2020**



**IPTU2020**